

Hoje, em Portugal, possuímos sete grandes fabricas a vapor de tecelagem de algodão; e são ellas:

A companhia lisbonense, em Alcantara, que fia e tece annualmente cerca de 500:000 kilogrammas;

A companhia de Xabregas, que fia e tece 350:000 kilogrammas;

A fabrica de Thomar, que fia e tece 350:000 kilogrammas;

A fabrica de Alcobaça, que fia e tece 300:000 kilogrammas;

A fabrica de Salgueiros, no Porto, que fia e tece 400:000 kilogrammas;

A de fiação portuense, que fia e tece 250:000 kilogrammas;

A de tecidos do Porto, que fia, e tece 200:000 kilogrammas.

Alem d'estas, existem no Porto mais tres fabricas, que tão sómente fiam o algodão para vender, em fio, aos fabricantes de teares mechanicos, que são innumerous n'aquella cidade. Em Lisboa tambem existe uma fabrica, em Santa Martha, que só fia e vende aos tecelões manuaes.

Aquellas grandes fabricas fornecem abundantemente o nosso mercado de algodões crus; todavia, artefactos do mesmo genero e maior barateza, ainda se importam da Inglaterra em grande quantidade. Os nossos, porém, excedem aos algodões inglezes, porque são puros, sem gomma e de maior duração.

Os de proveniencia ingleza vêm ao mercado portuguez com um preparo especial que lhes dá aspecto de mais fortes que os nossos; mas, logo que são lavados, perdem a gomma, isto é, a consistencia e são de pouca dura. Ainda se vendem por preço inferior ao preço dos algodões nacionaes; mas, como se consomem mais rapidamente, ficam

por isso mais caros. Eis o motivo porque já hoje no exercito e nos hospitaes tão sómente são admittidos nas arrematações os pannos portuguezes; mas os fornecedores illudem a prescripção administrativa, entregando muita vez pannos inglezes, imitando os nossos.

Assim, vê-se que o direito sobe no melhor ensejo; pois que, vendendo-se os algodões estrangeiros a preço inferior ao dos nossos, a differença do preço consente a elevação do direito, sem que abandonem o mercado; d'este modo continuará a nação a receber o direito aduaneiro. Além de que, estabelecida a igualdade na concorrência, os consumidores darão primazia ao producto nacional, porque, como já demonstrei, aquelle é mais somenos; o que obrigará os algodões inglezes, não a retrahirem-se do mercado, mas a aperfeiçoarem a sua *confecção*, permitta-se-me o gallicismo; o que tudo, pela concorrência, trará a melhora dos nossos. Assim, por isto, e porque, existindo no paiz sete fabricas a vapor de tecelagem de algodão, bem como muitas outras manuaes, ellas garantem ao consumidor, pela concorrência que entre si as rivalisa, não só melhores pannos crus, mas tambem pelo melhor preço; assim, repito, o augmento do imposto surgia no melhor ensejo, porque garante a existencia e aperfeiçoamento d'esta importante industria; e, alem de tudo, affiança a subsistencia de muitos operarios.

Devo declarar que não nos referimos aqui aos pannos brancos proprios para estamperia. Esses não se fabricam no paiz.

Pagam actualmente 150 réis que, com os addicionaes, corresponde a 182 réis. O sr. ministro da fazenda propoz 190 réis. A commissão, porém, andou acertadamente, propondo sómente 183 réis, pois que são materia prima para as fabricas de estamperia, que, pelo tratado com a França, soffreram a redução do direito de 650 réis em kilogramma

a 500 réis. Isto é mais um exemplo de que a protecção da nova pauta se fez com justo criterio.

Relativo á nossa agricultura, a expiração do tratado com a Hespanha permittiu ao governo e á commissão modificar as taxas convencionaes, contra que o agricultor portuguez reclamára.

Assim, á importação do gado vaccum, como se vê logo na 1.^a classe, foi lançada sobre cada cabeça a taxa de 2\$500 réis. Ao mesmo tempo foi abolida a taxa de exportação do gado vaccum pelos portos maritimos, nos termos da representação feita ao parlamento pelos exportadores de gado do Porto.

Outros direitos foram modificados; exemplo: o do azeite, que subiu de 500 a 700 réis.

Taes medidas, aconselhando-as a experiencia e crise de nossa agricultura, hão de certamente influir, com outras de não menos alcance, para que ella se erga do seu abatimento.

É de primeira intuição que se deve proteger a cria e selecção das raças bovinas, que as temos genuinamente portuguezas.

Para trabalho, isto é, para os trabalhos agricolas e de tracção, temos as raças *mirandesa* e *alentejana*. Com ignaes aptidões, a do Ribatejo; e na parte das duas Beiras, a confinar com a Hespanha, em que predominam os typos *salamanquinos* e *malcatenhos*.

Ainda que não sejam de *ceva*, aquellas duas raças abastecem, todavia, os matadouros da provincia, e a sua carne é de excellente qualidade.

Das raças *alentejana* e da fronteira das Beiras, o gado é pequeno, soffredor, resistente, sobrio, proprio d'aquellas duas regiões tão escassas de pastagens.

Temos para *ceva* a *barrosã*, a *arouqueza* e do *Cara-*

mulo, que não deixam tambem de ser raças de trabalho. Da *barrosã* e *arouqueza*, a primeira encontra-se por todo o Minho até suburbios do Porto; a segunda no districto de Aveiro. O centro de produção da terceira é a serra do Caramulo e Valle de Besteiros. Os animaes d'esta raça, aptos para os trabalhos agricolas e pesados transportes, teem igualmente condições de engorda, que os tornam aptos para a exportação.

Segundo informam os jornaes da provincia, é de preferencia na estação de Mangualde, em a linha da Beira Alta, que embarcam para o estrangeiro muitos centos d'essas rezes.

Raças leiteiras, temos duas: uma propriamente nossa, a *jarmelista*; outra nacionalisada, a *turina*.

A primeira, sendo convenientemente explorada, pôde dar productos lacticinosos de primeira qualidade, e que tornem dispensaveis os de fabrico estrangeiro; a segunda, cujo leite é menos proprio para os lacticinios, é todavia abundante e superior para a alimentação.

Possuindo nós estas raças bovinas, o que tem acontecido?

Pelo mappa eloquente publicado no relatorio da commissão de fazenda da camara dos senhores deputados, vê-se que nos ultimos seis annos tem crescido constantemente a importação do gado vaccum, e diminuido a nossa exportação. E a tal ponto, que em 1886 importavamos 52:109 cabeças, no valor de 1.031:460\$000 réis, e exportavamos tão somente 6:361 cabeças, no valor de 556:825\$000 réis!

«Ha, pois, diz o relatorio, um *excesso de importação*, que necessariamente suffocará a industria nacional da criação dos gados, se continuar a poder fazer-se livremente; e tanto mais, quanto em mais proximas condições de se abater esse gado der entrada no nosso paiz.»

Diz bem o illustre relator ; porque já hoje o valor médio d'essas rezes importadas está a significar, como se vê do mesmo mappa, que a importação se inclina a introduzir no paiz, não os novilhos principalmente, mas os bois feitos, isto é, as rezes gordas.

Assim, trazendo-nos a importação não somente os novilhos, mas rezes feitas, d'aqui veem dois grandes inconvenientes para o lavrador: o boi serve-lhe somente para o trabalho, e, se o quizer vender, encontra a rez estrangeira a disputar-lhe o seu unico mercado, porque se lhe difficulou o mercado da exportação. É por isto mesmo que hoje dispensa a introdução dos novilhos gallegos. Para que? Se elle, recreando, não tem mercado sufficiente, pois que diminui a exportação? Demais, os novilhos somente viriam concorrer á venda das crias que não pôde sustentar.

Com o imposto sobre a importação do gado vaccum, indistinctamente, será favorecido o creador e o recreador.

Cuido ter demonstrado com estas reflexões a justiça do proceder do governo, aceitando as emendas da nova pauta. Outras considerações se me offereciam agora; como, porém, o meu objectivo é outro, dou-me pressa a entrar no assumpto para que pedi a palavra, isto é, a questão dos cereaes. Farei algumas reflexões sobre os n.ºs 187.º e 189.º da classe 9.ª da pauta.

Estabeleçamos primeiramente o estado da questão.

Segundo a *pauta geral das alfandegas*, nova edição official, contendo as alterações occorridas até setembro de 1885, o trigo estrangeiro paga de *direitos de importação* 10 réis por cada kilogramma.

Além d'isto paga tambem:

a) a taxa complementar *ad valorem*, creada e accrescida por lei de 18 de março de 1873 e de 23 de abril de 1880:

isto é, 2 por cento sobre o valor de 10 kilogrammas de trigo;

b) o imposto movel *ad valorem* (ao presente 2 por cento) para as obras do porto de Lisboa e Leixões, creado por lei de 26 de junho de 1883;

c) 3 por cento sobre os direitos de importação, ou a percentagem que, para divisão dos emolumentos, é cobrada nas differentes alfandegas do paiz;

d) e finalmente, o adicional de 6 por cento, instituido por lei de 27 de abril de 1882, e chamado imposto de cobrança, sobre os direitos de importação, taxa complementar, e imposto movel *ad valorem*.

Assim, suppondo que a média do preço de 10 kilogrammas de trigo é de 370 réis, no que nos não afastamos muito da verdade, e que se fixou o imposto movel em 2 por cento, o que o trigo estrangeiro paga realmente pela pauta é, por cada 10 kilogrammas:

Direitos de importação.....	100	réis
2 por cento, taxa complementar sobre o valor da mercadoria, <i>ad valorem</i>	7,4	»
2 por cento, imposto movel ou <i>ad valorem</i> ..	7,4	»
6 por cento sobre o direito adicional.....	6,88	»
3 por cento de emolumentos sobre o direito.	3,00	»
	124,68	»
Ou.....	124,68	»

Dividindo este resultado por 10, vê-se que um kilogramma paga 12,46 réis.

O sr. Hintze Ribeiro, englobando em um só, com a redução ou o augmento que julgou conveniente, o direito estrictamente pautal, a taxa complementar *ad valorem* de 2 por cento, e o adicional de 6 por cento, conservou o

imposto movel *ad valorem* até 2 por cento ¹ e a percentagem de 3 por cento, propondo na pauta o direito de 12 réis por cada kilogramma de trigo importado.

Assim, partindo da média de 370 réis, preço de 10 kilogrammas de trigo, e, attendendo a que, por occasião das propostas do sr. Hintze Ribeiro, era de 0,66 o imposto movel *ad valorem*, 10 kilogrammas de trigo, segundo essas propostas, ficariam pagando :

Direito.....	120	réis
0,66 imposto movel, desprezando os millesimos.....	2,44	»
3 por cento de emolumentos sobre o direito.....	3,60	»
	<u> </u>	
Ou.....	126,04	»
	<u> </u>	

Mas, para calcular com exactidão o que pagaria o trigo no momento actual, conforme a proposta do sr. Hintze Ribeiro, devemos entrar no calculo com os 2 por cento do imposto movel, e não com os 0,66. Assim, elevando a 2 por cento o imposto movel, como já se começou a pagar, teremos :

Direito.....	120	réis
2 por cento, imposto movel.....	7,4	»
3 por cento de emolumentos sobre o direito.....	3,60	»
	<u> </u>	
Ou.....	131,00	»
	<u> </u>	

Logo, cada kilogramma pagaria 13,1 réis.

¹ No seu tempo ainda se não pagavam 2 por cento. Pagam-se ha dois ou tres mezes. Fixou-se-lhe o maximo até 2 por cento.